

A concessão de novo suprimento de Fundos/e ou unidade fazendária será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição
Diretor de Administração em exercício

PORTARIA Nº822, 20 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº 2024/267417- RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA RENILDE LOBATO DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº5760747/1, portadora do CPF nº 288756482-04, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: 17101.04.122.1297.8338 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 4.000,00 (quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CECOMT-GURUPI, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de MARÇO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do novo suprimento de fundos / e ou unidade fazendária será autorizada somente após prestação de contas do suprimento de fundos

Anídio Moutinho da Conceição
Diretor de Administração em Exercício

PORTARIA Nº823, 20 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº2024/1802- CGAL (EXTRA) RESOLVE:

CONCEDER o servidor JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, cargo Técnico em Administração, Matrícula nº 03156370/1, portadora do CPF nº 098.055.372-49, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: 17101.04.122.1297.8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 33.90.39 - O. S.T. P. JURÍDICA: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 015000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CGAL (EXTRA), não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de MARÇO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do no suprimento de fundos/ e ou unidade fazendária será autorizada somente após prestação de contas do suprimento de fundos

Anídio Moutinho da Conceição
Diretor de Administração em exercício

Protocolo: 1053648

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CERAT REDENÇÃO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF DE TRÂNSITO

O Ilmo. Sr. ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA, Coordenador da CERAT REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, a quem possa interessar e a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF	TAD	IE / CPF / CNPJ	NOME
372024510000001-6	812023390007833	15.720.798-6	ALFA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 - Bairro Núcleo Urbano – Redenção (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA
Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 1053445

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

***REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

ACÓRDÃO N. 9261 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20856 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032006510000416-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL CONTENDO INDICAÇÕES DIFERENTES NAS RESPECTIVAS VIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Com o advento da Lei n. 8.877/2019, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, “c”, do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2024.

Protocolo: 1053479

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃOS

PLENO

ACÓRDÃO N. 852 – PLENO - RECURSO N. 357 – DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 082018510000086-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: RICHARD FARIAS BECKENDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO OU INEXISTENTE. TIPIFICAÇÃO DIVERGENTE À CONDUTA DESCRITA NO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A conduta infracional descrita na ocorrência deve guardar relação e harmonia para com a capitação legal e as provas constantes dos autos. 2. A autuação descreve a conduta do contribuinte de utilização de crédito indevido ou inexistente, no período de 01/2015 a 12/2016, enquadrando a penalidade no artigo 78, II, “d”, da Lei 5.530/1989, cujos efeitos de sua redação previam hipóteses específicas. 3. Não se verifica dos autos a prática do contribuinte para quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, II, “d”, da Lei n. 5.530/1989, sendo inaplicável a penalidade indicada no AINF. 4. Deve ser reformada a decisão da Câmara que declara a procedência do crédito tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Alberto Augusto Velho Vilhena Junior pelo conhecimento e provimento do recurso, com fundamento diferente. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 15/03/2024.

Protocolo: 1053611

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2024

PAE nº 2024/230498

Autorizo a contratação direta por Inexigibilidade, conforme detalhamento:

Contratante	Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda CNPJ nº 05.054.903/0001-79	
	☒ Pessoa Jurídica.	Razão Social: Excelência Educação e Ensino Ltda CNPJ nº 26.855.539/0001-16.
Descrição da contratação	Compra de vagas para o "Seminário Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis - ESG"	
Valor estimado	R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)	
Fundamento da dispensa	Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021	
Dotação orçamentária	Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.128.1508.2245 Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do ParáFIPAT Função: 04 - Administração Sub-função: 128 - Formação de Recursos Humanos Programa: 1508 - Governança Pública Atividade: 2245- Capacitação de Servidores Públicos Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pess.Jurídica Valor: R\$ 45.900,00 Fonte de Recursos: 02759000076003245- SUPERÁVIT FIPAT	

Belém (PA), 18 de março de 2024.

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo: 1053625

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 02/04/2024, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br, www.banpara.b.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Marina Furtado
Pregoeira

Protocolo: 1053398

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO, o parecer da Consultoria Jurídica da SESPA nos autos do processo nº 2021/820146, RESOLVE:

I– Instaurar a competente Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei 810/94, nomeando para compor a comissão os servidores: FLÁVIA DANIELLE AMARAL SILVA, Nutricionista, matrícula nº 55586597/1, ELLEN GUSMÃO BARBOSA, Agente de controle de endemias, matrícula nº 57206178/1 e ROSEANE OLIVEIRA DA SILVA, Bióloga, matrícula nº 57190734/1 para, sob a presidência do(a) primeiro(a), apurar, denúncia